

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA
DEMOCRÁTICA DO CONGO (A ACADEMIA DIPLOMÁTICA CONGOLESA)
E
O MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA REPÚBLICA
PORTUGUESA (O INSTITUTO DIPLOMÁTICO)

SOBRE

A COOPERAÇÃO NA FORMAÇÃO DE DIPLOMATAS

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Democrática do Congo (a Academia Diplomática Congoleza) e o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa (o Instituto Diplomático), adiante designados por “Signatários”,

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre os seus países;

Desejosos de promover a cooperação na formação de diplomatas,

Acordam as seguintes disposições:

1. Os Signatários poderão cooperar no domínio das trocas de informação e de experiências relativas aos seus respetivos programas de estudo e investigação, cursos diversos, seminários e outras atividades académicas de formação.
2. Os Signatários poderão promover os contactos e os intercâmbios de estudantes, diplomatas, professores, funcionários, peritos e investigadores.
3. Os Signatários poderão estimular o estudo e a investigação assim como a troca de publicações nacionais e internacionais nos domínios dos seus interesses comuns.
4. Os Signatários poderão proceder a um intercâmbio regular de informações e de pontos de vista relativos às tendências e aos desenvolvimentos internacionais em matéria de formação, de estudos e investigação sobre a diplomacia, assim como de ferramentas para o ensino informatizado.
5. Os Signatários poderão explorar outras formas de cooperação no domínio de aplicação contido no presente Memorando.



6. Os Signatários decidirão, por vias diplomáticas, da especificidade e da logística de cada projeto empreendido conjuntamente. Com esse fim serão assinados, se necessário protocolos que irão estabelecer os termos e condições da operação pretendida.

7. Todas as ações efetuadas no domínio do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade financeira dos Signatários e devem ser efetuadas de acordo com as leis orgânicas, assim como dos termos do direito interno dos respetivos Estados.

8. O presente Memorando produzirá efeitos na data da sua assinatura.

9. O presente Memorando de Entendimento produzirá efeitos por um período de três anos, que se renovam automaticamente por uma duração adicional de três anos, a menos que um dos Signatários decida pôr termo aos seus efeitos, mediante notificação escrita enviada ao outro Signatário com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data do termo do presente Memorando de Entendimento.

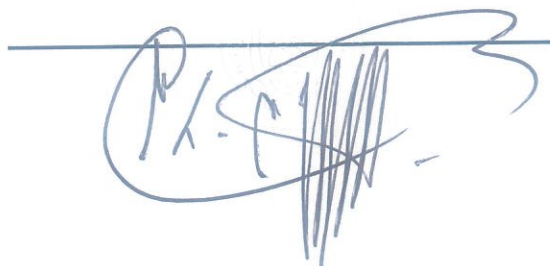
10. A cessação dos efeitos do presente Memorando não afetará os projetos em execução.

11. O presente Memorando de Entendimento pode ser mudado integral ou parcialmente por iniciativa de um dos Signatários. As alterações poderão produzir efeito depois de acordadas entre os dois Signatários.

12. Qualquer litígio que possa surgir quanto à interpretação ou aplicação das disposições do presente Memorando será resolvido amigavelmente entre Signatários através de negociações diretas, por via diplomática.

Assinado em Kinshasa, em 16 de março de 2022, em duplicado nas línguas portuguesa e francesa, considerando-se ambos os textos igualmente válidos.

Pelo
Ministério dos Negócios Estrangeiros da
República Democrática do Congo



Pelo
Ministério dos Negócios Estrangeiros da
República Portuguesa



António G. Inocêncio Pereira
Embaixador/Ambassadeur